

AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA - Processo n. 037/2024

Câmara Municipal de Schroeder – SC

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação Presencial

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Propostas presenciais sem disputas

Registro de preço: Não

Data de início de recebimento de propostas: 15/08/2024 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/08/2024 17:00 (horário de Brasília)

Disponível Edital de Dispensa nos links:

<https://transparencia.betha.cloud/#/jsEOkFOBKQA6RKKTtEdHwQ==/consulta/75040>

<https://pncp.gov.br/app/editais>

Endereço eletrônico: e-mail: licitacao@schroeder.sc.leg.br

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, na modalidade pós pago com fornecimento de aparelhos em regime de comodato. Contrato mínimo de 12 meses.

As informações complementares referente ao presente aviso de dispensa de licitação seguem no Edital e no Termo de Referência anexo a este documento.

Schroeder, 14 de agosto de 2024.

Mariléia Hackbarth
Diretora Geral

EDITAL DE DISPENSA N.º 29/2024

A **Câmara de Vereadores de Schroeder**, Estado de Santa Catarina, situada na Avenida dos Imigrantes, 2520, Centro – Schroeder/SC, inscrita no CNPJ n. 83.539.676/0001-85, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 14.133/2021 e resolução n. 008/2023, realizará Dispensa de Licitação Presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Disponível Edital de Dispensa nos links:

<https://transparencia.betha.cloud/#/jsEOkFOBKQA6RKKtEdHwQ==/consulta/75040>

<https://pncp.gov.br/app/editais>

Data de início de recebimento de propostas: 15/08/2024 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/08/2024 17:00 (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: licitacao@schroeder.sc.leg.br

1. Descrição do Objeto

- 1.1 Plano de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Schroeder, na modalidade pós-pago, compreendendo ligações ilimitadas para qualquer DDD do Brasil, WhatsApp ilimitado, mínimo 10GB de internet, SMS ilimitado para qualquer operadora, roaming nacional ilimitado e deslocamento nacional ilimitado. Fornecimento de 17 linhas digitais incluindo aparelhos telefônicos em regime de comodato, com fornecimento de chip ou portabilidade de linhas já existentes para a cidade de Schroeder/SC (DDD 47) e cobertura na cidade de Schroeder. Contrato mínimo de 12 meses.

Valor Orçamentário

- 1.1 O valor estimado mensal para a presente contratação é de R\$ 2.159,00 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais).
- 1.2 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00. – Telefonia fixa e móvel.

2. Da participação na Licitação

- 2.1 Poderão participar do presente certame as empresas que atendam às condições do Edital, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação e que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133.

3. Da proposta

- 4.1 Fica assegurada a participação na presente dispensa presencial, através do envio de propostas pelo e-mail licitacao@schroeder.sc.leg.br ou mediante a

entrega física da proposta no endereço da Câmara Municipal, onde será realizado o protocolo da mesma.

4.2 A empresa interessada deverá oferecer a proposta pelo e-mail citado acima, ou a entrega presencial, no período estabelecidos neste edital, serão ainda, consideradas válidas as propostas coletadas durante a fase de formação de preço.

4.3 Durante o período disponibilizado para acolhimento de propostas, os proponentes podem efetuar novas propostas, comparando os valores e condições já registradas por outras participantes.

4.4 A participante deverá consignar, de forma expressa o valor total do objeto, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, **frete**s, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4. Da Classificação das propostas e critérios de julgamento

4.1 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no edital.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

4.3 Se a proposta de preços não for aceitável (estiver acima do valor máximo estipulado ou inexecutável) ou se a participante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva participante declarada vencedora pelo Agente de Contratação.

5. Dos critérios de Habilitação

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União([https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=no meSancionado&direcao=asc](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=no%20meSancionado&direcao=asc)).

5.2 A participante vencedora encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente via e-mail.

5.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que demonstre que o representante possui poderes para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa licitante;
- b) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- f) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata que deve ser expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica;
- h) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria participante.

5.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe, ou outro que venha a substituí-lo, desde que os documentos estejam expressamente citados e dentro do prazo de validade.

5.6 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da participante que será responsável pela execução do contrato e faturamento,

com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando estes tiverem validade para todas as filiais e matriz.

- 5.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da cotação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.10 No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no item anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 5.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada após aviso prévio no sistema.

6. Das sanções

6.1 penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;

d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do contrato.

6.3 Será deduzido do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

7. Do Contrato

7.1 O vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, quando for o caso, podendo o contrato ser substituído por Emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.2 Os contratos celebrados entre o Poder Legislativo de Schroeder e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

7.3 Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8. Das disposições Gerais

8.1 Informações e esclarecimentos acerca desta Dispensa de licitação poderão **ser solicitados**, por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@schroeder.sc.leg.br.

8.2 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as participantes ficam cientes de que todo o processo administrativo é público, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo de Dispensa presencial devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.4 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração;

MINUTA DE CONTRATO N° xx/2024

Processo n°. 37/2024

Dispensa de Licitação n°. 29/2024

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Schroeder (SC), e a, tendo por objetivo a contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para Câmara Municipal de Schroeder.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº. 2520, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Manoel Ednilson Burgardt, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** para a execução do objeto abaixo referente ao Processo de Dispensa de Licitação n./2024, ao Termo de Referência – TR anexo a este, à proposta apresentada, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Plano de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Schroeder, na modalidade pós-pago, compreendendo ligações ilimitadas para qualquer DDD do Brasil, WhatsApp ilimitado, mínimo 10GB de internet, SMS ilimitado para qualquer operadora, roaming nacional ilimitado e deslocamento nacional ilimitado. Fornecimento de 17 linhas digitais incluindo aparelhos telefônicos em regime de comodato, com fornecimento de chip ou portabilidade de linhas já existentes para a cidade de Schroeder/SC (DDD 47) e cobertura na cidade de Schroeder, com contratação por 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação e o Aviso de Dispensa;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor total deste contrato é de até R\$ (.....), sendo....., , em conformidade com o fornecimento do serviço e a liquidação da respectiva Nota Fiscal.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, **frete**, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A contratada deverá apresentar a fatura com o detalhamento discriminado do valor total, especificando de forma clara e separada:

- 2.3.1 O valor bruto da prestação de serviços;
- 2.3.2 O valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) a ser recolhido, conforme a legislação vigente;
- 2.3.3 O valor líquido a ser efetivamente pago pela contratante, após as deduções legais aplicáveis.

2.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal respectiva.

3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas: 3.3.90.39.00.00.00.00. – Telefonia fixa e móvel.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;

8.1.9 Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço.

8.2 São Obrigações do Contratado:

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.3 Cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;

- 8.2.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigente de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.6 Substituir, a qualquer tempo, os aparelhos telefônicos, por equivalentes ou superiores em caso de defeito ou avarias;
- 8.2.7 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.10 bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.2.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.21 Os serviços serão solicitados através de emissão de Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, sendo necessário o seu aceite para o início da execução;

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 Somente a Contratante ou pessoa devidamente autorizada por este, a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais, poderá solicitar alterações de planos e serviços, produtos/serviços oferecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

10.1 Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar licitação ou praticar ao fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

§1º A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) Advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) Multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR:

11.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e

ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte interessada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito ao infrator, sobre o rompimento do contrato, com as razões que a ocasionaram.

12.2 Ainda, sem prejuízo das disposições pertinentes na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, se a CONTRATADA demonstrar sua incapacidade para execução do mesmo.

parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido ainda:

I - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

II - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA se compromete a seguir a política de segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados Da Câmara Municipal de Schroeder.

§ 1º a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

§ 2º a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

§3º em relação ao sigilo das comunicações e dos dados coletados e processados na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá estar em conformidade Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica designada a servidora Mariléia Hackbarth, Diretora Geral, como gestora do contrato, encarregada de acompanhar a execução do objeto do presente contrato, durante sua vigência.

14.2 Fica designada como fiscal do contrato, a servidora Angélica Sonntag, assessora jurídica, encarregada de fiscalizar a execução do objeto do presente contrato durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento contratual por si e seus sucessores, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Schroeder, SC, de de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SCHROEDER**

**Manoel Ednilson Burgardt – Presidente
CONTRATANTE**

CONTRATADA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante: Mariléia Hackbarth

1. Descrição do Objeto: Plano de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Schroeder, na modalidade pós-pago, compreendendo ligações ilimitadas para qualquer DDD do Brasil, WhatsApp ilimitado, mínimo 10GB de internet, SMS ilimitado para qualquer operadora, roaming nacional ilimitado e deslocamento nacional ilimitado. Fornecimento de 17 linhas digitais incluindo aparelhos telefônicos em regime de comodato, com fornecimento de chip ou portabilidade de linhas já existentes para a cidade de Schroeder/SC (DDD 47) e cobertura na cidade de Schroeder. Contrato mínimo de 12 meses.

1.1 Especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Plano de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Schroeder, na modalidade pós-pago, compreendendo ligações ilimitadas para qualquer DDD do Brasil, WhatsApp ilimitado, mínimo 10GB de internet, SMS ilimitado para qualquer operadora, roaming nacional ilimitado e deslocamento nacional ilimitado. Fornecimento de 17 linhas digitais incluindo aparelhos telefônicos em regime de comodato, com fornecimento de chip ou portabilidade de linhas já existentes para a cidade de Schroeder/SC (DDD 47) e cobertura na cidade de Schroeder. Contrato mínimo de 12 meses.	linhas	17	127,00/mês	2.159,00/mês
Marca/Modelo/Versão que deve ser considerado como referência mínima no ato de oferecimento da proposta: Moto G04s – 128gb.					

1.2 Da natureza do objeto

- (x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n. 007/2023.
- (x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A renovação do contrato de telefonia móvel se faz necessária devido à proximidade do vencimento do contrato atual com a operadora Claro S.A, com vencimento em 09/09/2024, que atende aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Schroeder. A telefonia móvel é um serviço essencial para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, proporcionando comunicação contínua e eficiente entre os parlamentares, servidores e outras instituições. O plano de telefonia móvel proporcionará as condições necessárias para que os parlamentares e servidores continuem desempenhando suas funções de forma ágil e acessível, permitindo contato imediato em situações que demandam respostas rápidas, bem como a realização de atividades administrativas, legislativas e representativas. O plano contratado deve oferecer serviços que atendam às necessidades de mobilidade, abrangência de sinal, suporte técnico e custo-benefício, assegurando que a Câmara tenha à sua disposição uma solução de comunicação confiável e adequada às demandas institucionais.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO/DISPENSA

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

--

Responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.3. Será admitida a subcontratação?

- (x) Não
() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

3.4. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Não
(x) Sim

3.5 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (x) Não
() Sim

Se sim, quais?

3.6 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

3.7. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo a disponibilização de linhas móveis e pacotes de dados.
- A CONTRATADA deverá garantir a disponibilização das linhas móveis e dos pacotes de dados conforme estabelecido neste contrato, incluindo suporte técnico e atendimento ao cliente durante todo o período de vigência.

- As linhas móveis deverão estar ativas e prontas para uso a partir do início da vigência do contrato, com todas as funcionalidades contratadas devidamente operacionais.

4.1 Prazo de entrega/execução

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços com a liberação das linhas imediatamente após o término do contrato anterior em 09.09.2024, com o início da nova vigência em 10.09.2024.
- Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, garantindo a qualidade e a estabilidade do sinal, com cobertura adequada nas áreas de atuação dos vereadores e servidores.

4.2. Local, horário e endereço de entrega

Câmara Municipal de Schroeder – Avenida dos Imigrantes, 2520 – Centro, Schroeder/SC
Horário: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

4.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis meses) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 Da Contratada:

Obriga-se a contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

5.2 Da Contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações constante na ordem de fornecimento ou no contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato, quando houver, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições exigidas na Dispensa de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; demais condições constantes do aviso de dispensa de licitação, bem como no contrato.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Será considerado vencedor do certame o participante que apresentar o menor preço global e que atender as especificações técnicas do edital e dos itens, desde que respeitadas as exigências de habilitação constantes do Edital.

7. DO CONTRATO

7.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecedor + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecedor

() Outro. _____

7.2 VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (encerrando-se em 09.09.2025), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Mariléia Hackbarth

Cargo: Diretora Geral

Matrícula: 54

E-mail: diretoria@schroeder.sc.leg.br

Fiscal:

Nome: Angélica Sonntag

Cargo: Assessora Jurídica

Matrícula: 12

E-mail: assessoriajuridica@schroeder.sc.leg.br

7.3.1 O responsável pela gestão do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminha-los à autoridade competente para providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias úteis

Prazo de liquidação do documento fiscal: 02 dias úteis

Prazo de pagamento: até 10 dias úteis

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Há recursos orçamentários para cobertura da despesa objeto da contratação, conforme segue: 3.3.90.39.00.00.00.00. – Telefonia fixa e móvel.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado mensal incluindo as 17 linhas será de **R\$ 2.159,00 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais).**

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Mariléia Hackbarth

E-mail: licitacao@schroeder.sc.leg.br

Telefone institucional: 47 3374-1410

Mariléia Hackbarth
Diretora Geral
Agente de Contratação
Portaria n. 073/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx), **DECLARA a CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER:**

I - Que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço; e
II - Que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.